



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.642, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

*Dispõe sobre o reajuste do valor do vale-alimentação, concedido por intermédio da Lei nº 2.258, de 15 de novembro de 2011, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei nº 2.258, de 15 de dezembro de 2011, passa a vigor obedecendo ao seguinte:

I- R\$200,00 (duzentos reais), a partir de 1º de março de 2020.

**Parágrafo único.** O reajuste do valor do vale-alimentação, estabelecido neste artigo, aplica-se aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nas datas que menciona.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 28 de fevereiro de 2020.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.642, de 28/02/2020 foi publicada na data de 28/02/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão